

COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF PORTARIA Nº 001/2023/CMF/SME

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIARIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NA FORMA DE RATEIO, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 e 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Municipal do FUNDEF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas;

Considerando a Lei Federal nº 14.325/2022 que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020 para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

Considerando a Lei Nº 1.531/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando a Portaria nº 001/2022/CMF/SME, DE 05 DEZEMBRO DE 2022, que disciplina o procedimento administrativo para pagamento da 1ª parcela do FUNDEF, no exercício de 2022, a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com a Prefeitura municipal do Jaboatão dos Guararapes, bem como para contestação de valores pelos beneficiários.

Resolve:

Art 1º Dispor sobre o procedimento administrativo para pagamento das próximas parcelas do rateio do FUNDEF.

Art 2º O procedimento administrativo será iniciado com requerimento de iniciativa dos seguintes legitimados:

I – Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que façam jus ao pagamento do abono e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app, disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

II – Demais profissionais, dispostos na alínea “a” do art. 3º da Lei 1.531/2022 e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app, disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

1. Os demais profissionais de que trata o inciso II do art. 1º desta portaria, compreendem os cargos efetivos de: Agente em Administração Escolar; Agente em Alimentação Escolar e Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar, previsto na Lei Nº 220/2008.

III – Herdeiros que desejam requerer o pagamento do abono, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei Nº 1.531/2022, de 05 de setembro de 2022 e que não requereram em até 30 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app, disposto na Portaria Nº 001/2022/CMF/SME;

IV – Os servidores enquadrados nos requisitos para recebimento do abono que não constam na relação de beneficiários disponibilizada no endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app e que não requereram até 30/04/2023.

- 1. Para os casos indicados acima, os requerimentos administrativos poderão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app.
 2. Os interessados que realizaram o requerimento em até 30 de abril de 2023 e tiveram seus pedidos deferidos, não precisarão ingressar novamente na forma desta portaria.
 3. Os beneficiários que não requereram em até 30 de abril de 2023, poderão requerer o pagamento do FUNDEF na forma de rateio disposta nesta portaria e não terão seu direito excluído ao repasse do valor integral.

Art. 3º Para formalização do requerimento administrativo os interessados, devem realizar o procedimento abaixo descrito, respeitando as instruções da plataforma;

1. – Acessar o endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app;
2. – Criar login e senha utilizando: nome, E-mail, matrícula, CPF, telefone e data de nascimento;

III- Inserir dados pessoais e bancários do profissional beneficiado, anexando documentações comprobatórias do vínculo com o município durante os anos 1997 a 2006;

Art. 4º Os herdeiros de beneficiário falecido devem formalizar requerimento administrativo para pagamento do abono da seguinte forma:

1. – Acessar o endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app
2. – Inserir dados pessoais do profissional beneficiado para identificação dos valores disponíveis;
3. – Inserir dados pessoais e bancários do(s) herdeiro(s), mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono, em caso de deferimento;
4. – Anexar documentação relativa ao alvará judicial, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei nº 1531/2022, de 05 de setembro de 2022;
5. – Serão aceitos como documentos comprobatórios:
6. Publicações em Diário Oficial;
7. Contracheques;
8. Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados;
9. Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época.
10. Declarações emitidas pela administração municipal;
11. Outros documentos oficiais.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros de beneficiários poderão requerer a Certidão de Precatório, necessária para procedimentos relativos ao Alvará Judicial através do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app.

Parágrafo Segundo: Os interessados deverão fazer o upload dos documentos pessoais (Identidade, CPF e comprovante de residência) e comprobatórios para o recebimento do crédito do FUNDEF – na plataforma: educacao.jaboatao.app, sob pena de ter seu requerimento indeferido.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de que tratam o parágrafo anterior, só serão aceitos, cujo teor esteja legível.

A Certidão ficará disponível após realização do cadastro do(s) herdeiro(s) do beneficiário.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** analisará os requerimentos com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Primeiro: Para fins de suporte à análise do requerimento administrativo, a **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais **bem como o comparecimento dos (as) requerentes**.

Parágrafo Segundo: Os interessados deverão realizar os requerimentos administrativos e contestações, por meio da plataforma: educacao.jaboatao.app, que ficará disponível por 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da publicação da lista de beneficiários, disponibilizada através do endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app e outros meios oficiais de publicidade.

Parágrafo Terceiro: Os usuários deverão requerer ao pagamento do rateio de que trata a Lei Nº 1.531/2022, dentro do prazo e forma dispostos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: O prazo de resposta, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contatos da data do requerimento.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento a todos os beneficiários, será iniciado no máximo em até 90 (noventa) dias, contados do dia 23/06/2023, data que foi creditado a 2ª parcela do FUNDEF na conta do Município.

Art. 6º Fica estabelecido que o pagamento da parcela do rateio do FUNDEF referente ao exercício de 2023, a todos os beneficiários, terá como metodologia de cálculo a adotada no **Anexo 1**.

Parágrafo único – Fica consignado que do valor recebido pelo Município relativo a 2ª parcela, será disponibilizado o percentual de 80% (Oitenta por cento) para pagamento de que trata o *caput* do artigo.

Art. 7º Fica estabelecido que o prazo de contestação da 2ª parcela será aberto, apenas após o resultado da apuração e individualização dos valores encontrados pela empresa a ser contratada para esse fim, a qual submeterá o resultado para validação da Comissão do FUNDEF.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objeto da contestação, fica estabelecido que só será possível contestar o valor individual que constará no resultado de que trata o *caput* do artigo.

Parágrafo Segundo – O prazo de contestação será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do resultado de que trata o *caput* do artigo.

Art. 8º A Comissão instituída pela Portaria Nº 388/2022 – SME, de 07 de Outubro de 2022, alterada pela Portaria Nº 032/2023 – SME, de 07 de fevereiro de 2023, deliberará **regularmente** quanto às análises realizadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, bem como quanto ao andamento dos trabalhos relativos ao pagamento do precatório do FUNDEF.

Art. 9º As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais.

Parágrafo Único: Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF